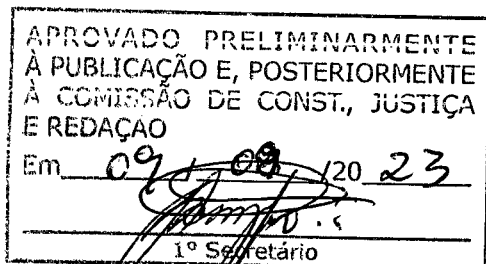




PROJETO DE LEI Nº 703 , DE 09 DE agosto

DE 2023.



Dispõe sobre o reconhecimento da Festa Totus Tuus como Patrimônio cultural e imaterial, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa Totus Tuus, realizada no município de Goiânia, fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás.

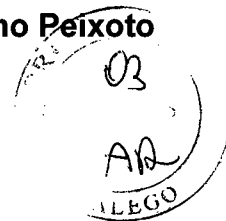
Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultura e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Totus Tuus, realizada, anualmente, no último sábado do mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.



Deputado BRUNO PEIXOTO



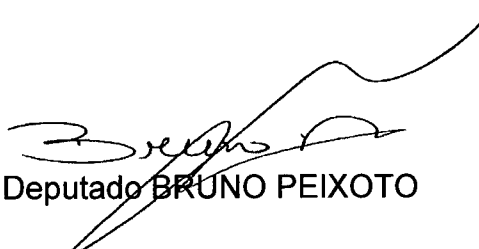
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no calendário cívico, cultural e turístico e reconhecimento como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Goiás e a Festa Totus Tuus Paixão de Cristo, realizada anualmente no último sábado do mês de maio.

Esse encontro se tornou o maio evento mariano do cetro –oeste, com a participação de mais de 20.000 pessoas. Momentos de oração, adoração, celebração da Santa Missa e confissões são realizados no decorrer do encontro.

As imagens peregrinas são levadas a diferentes comunidades e paróquias, permitindo que um maior número de pessoas tenha a oportunidade de venerá-las.

Dada a importância do presente projeto de lei, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Deputado BRUNO PEIXOTO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001550

Data autuação: 09/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA TOTUS TUUS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 703-AL

Data	Lotação	Ação
09/08/2023 às 17:35	Diretoria Parlamentar	Publicado.
09/08/2023 às 17:35	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 09/08/2023.
09/08/2023 às 17:31	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
09/08/2023 às 16:01	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
09/08/2023 às 15:55	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado

TERMO DE AVOCAMENTO



Por solicitação do (a) ilustre Deputado (a) Bruno Bezato
e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.

Wagner Camargo Neto
PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO
SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Bruno Bezato

SALA DAS COMISSÕES EM 09 DE agosto DE 2023.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep.

Deten Martins

PARA RELATAR

Sala das Comissões Em 09 / 08 / 2023.

Presidente:

Walney Camargo Neto



PROCESSO N.º : 2023001550
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento da Festa Totus Tuus como Patrimônio cultural e imaterial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que *dispõe sobre o reconhecimento da Festa Totus Tuus* como Patrimônio cultural e imaterial e a inclui no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás.

O projeto de lei em tela foi avocado a essa **Comissão Mista**, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Constata-se que a proposta em tela versa sobre matéria pertinente à **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**, que se insere no âmbito da **competência legislativa concorrente** entre a União e os Estados-membros, conforme art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementá-las (CF, art. 24, §§ 1º e 2º).

Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem a natureza de **norma geral** sobre o tema, mas, sim, o caráter de uma questão específica, de natureza complementar, que se insere no âmbito da competência legislativa do Estado (CF, art. 24, XIV, § 1º e 2º).

O mesmo se pode dizer sobre a inclusão dessa festividade no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás.

Posto isso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____
2023.



Dispõe sobre o reconhecimento DO BEM QUE ESPECIFICA como patrimônio cultural e imaterial, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa Totus Tuus, realizada, anualmente, no último sábado do mês de maio, no Município de Goiânia - GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa Totus Tuus, realizada, anualmente, no último sábado do mês de maio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Agosto de 2023.

Deputado VETER MARTINS
Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator
Favorável à Matéria.

Em 08/09 / 2023.



Processo Nº. 2023001550

Sala das Comissões

1) ALESSANDRO MOREIRA (PP)	20) ISSY QUINAN (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (UB)	21) JAMIL CALIFE (PP)
3) AMILTON FILHO (MDB)	22) KARLOS CABRAL (PSB)
4) ANDERSON TEÓDORO (AVANTE)	23) LINCOLN TEJOTA (UB)
5) ANDRE DO PREMIUM (AVANTE)	24) LINEU OLÍMPIO (MDB)
6) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	25) LUCAS CALIL (MDB)
7) BIA DE LIMA (PT)	26) LUCAS DO VALE (MDB)
8) CAIRO SALIM (PSD)	27) MAJOR ARAÚJO (PL)
9) CHARLES BENTO (MDB)	28) MAURO RUBEM (PT)
10) CLÉCIO ALVES (REPUBLICANOS)	29) PAULO CEZAR MARTINS (PL)
11) CORONEL ADAILTON (SD)	30) RENATO DE CASTRO (UB)
12) CRISTIANO GALINDO (SD)	31) RICARDO QUIRINO (REPUBLICANOS)
13) DEL. EDUARDO PRADO (PL)	33) ROSANGELA REZENDE (AGIR)
14) DR. GEORGE DE MORAIS (PDT)	32) TALLES BARRETO (UB)
15) JOSÉ MACHADO (PSDB)	34) VETER MARTINS (PATRIOTA)
16) FRED RODRIGUES (DC)	35) VIVIAN NAVES (PP)
17) GUGU NADER (AGIR)	36) WAGNER CAMARGO NETO (SD)
18) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) DRª ZELI (UB)

Presidente: Wagner Camargo Neto



COMISSÃO MISTA - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 09/08/2023 Horário 15:30 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 15:40 Término 16:46 Presentes: 25

Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:06
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:25
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	09/08/23 16:07
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	09/08/23 16:04
BIA DE LIMA(PT)	TITULAR	09/08/23 15:42
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:05
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:05
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	09/08/23 16:12
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:04
JAMIL CALIFE(PP)	TITULAR	09/08/23 16:23
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	09/08/23 16:28
LINEU OLÍMPIO(MDB)	TITULAR	09/08/23 16:14
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	09/08/23 16:13
**AURO RUBEM(PT)	TITULAR	09/08/23 16:45
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	09/08/23 15:43
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	09/08/23 16:06
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	09/08/23 16:04
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	09/08/23 16:04
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	09/08/23 16:05
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR	09/08/23 16:04
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	09/08/23 16:05


WAGNER CAMARGO NETO (SD)
PRESIDENTE COMISSÃO